



Aviso N.º 02/C11-i01/2022

Descarbonização da Indústria

Apoio à Descarbonização da Indústria

- C11-i01.m01 Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria
- C11-i01.m02 Adoção de medidas de eficiência energética na indústria
- C11-i01.m03 Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

Condições de Acesso e Elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Projetos

1. Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, categorias B - Indústrias extractivas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, bem como as entidades gestoras de parques industriais cujos investimentos possam impactar a redução de emissões de gases de efeito de estufa nas empresas do setor da indústria instaladas nas áreas sob sua gestão.
2. Podem candidatar-se a este Aviso consórcios, que traduzam simbioses industriais ao nível dos investimentos propostos, devendo cada membro do consórcio cumprir as condições mencionadas no ponto anterior.
3. Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.
4. O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o IAPMEI são asseguradas por este.

Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos:

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que

necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010;

d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

e) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEI;

g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

h) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2);

i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;

j) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;

k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

l) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Condições de acesso das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que satisfaz os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeitar as tipologias de projetos previstos no ponto 4 do Aviso;
- b) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH);
- c) Apresentar uma avaliação ex-ante por uma entidade independente a apresentar pelos Beneficiários, que identifique o valor de emissões inicial e fundamente a redução média de emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa das instalações industriais apoiadas, com base na metodologia constante do Anexo VI, sendo efetuada a mesma avaliação aquando da conclusão do projeto.
- d) Contribuir para uma redução média de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de GEE nas instalações industriais apoiadas, para os projetos que se enquadram no domínio de intervenção “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética”;
- e) Os projetos enquadráveis nos domínios de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”; “029 - Energia renovável: solar”; “032 – Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)” e “033 – Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento”, conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, devem demonstrar o enquadramento no domínio selecionado;
- f) Em acréscimo, os projetos enquadráveis nos 5 domínios de intervenção referidos nas alíneas d) e e) poderão incluir, complementarmente, investimentos de economia circular na indústria, desde que estes contribuam clara e significativamente para a redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no que respeita à substituição de matérias-primas por subprodutos, à incorporação de resíduos, e às simbioses industriais;
- g) No caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 06 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410, demonstrar que o projeto permitirá à instalação ficar significativamente abaixo dos valores dos parâmetros de referência (benchmark) da(s)

subinstalação(ões) relevantes, conforme Regulamento de Execução (UE) 2021/447, da Comissão, de 12 de março de 2021 que determina os valores dos parâmetros de referência revistos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito entre 2021 e 2025, nos termos do artigo 10.ºA, n.º2, da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

h) Disponibilizar em sede de execução, dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

i) Apresentar memória descritiva da operação, com o enquadramento, definição dos objetivos e descrição do projeto, incluindo a caracterização técnica dos processos e tecnologias e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

j) Incluir indicadores, nos termos do Anexo VI, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

k) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;

l) Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;

m) Demonstrar a sustentabilidade económica da operação após realização do investimento;

n) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao IAPMEI.

o) Os projetos que visem a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global, deverão cumprir as condições específicas do Anexo IX.

p) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

Área Geográfica e CAE para a Elegibilidade das Empresas do Setor da Pesca e Aquicultura

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

Natureza dos investimentos a apoiar

Tipologias de projetos

As tipologias de projetos passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são:

a) **Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria** - Introdução de novos processos produtos e modelos de negócio inovadores ou a alteração de processos visando a sua descarbonização e digitalização, incluindo tecnologias e soluções limpas e inovadoras de baixo carbono que promovam o uso eficiente dos recursos e a sua circularidade, incluindo simbioses industriais, potenciando a sustentabilidade e a resiliência das cadeias de valor; a incorporação de novas matérias primas, de combustíveis derivados de resíduos, incluindo biomassa e biogás; do recurso a simbioses industriais e medidas de economia circular, incorporando inovação; a substituição e/ou adaptação de equipamentos e processos para novas tecnologias sustentáveis e vetores de energia renovável; destacam-se ainda medidas que visam a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global. É ainda relevante um aumento da eletrificação dos consumos finais de energia, designadamente através da eletrificação dos consumos finais de energia na indústria e do reforço do acesso e da qualidade de serviço, principalmente em zonas industriais.

b) **Adoção de medidas de eficiência energética na indústria** - Reduzir o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa, em paralelo com a adoção de sistemas de monitorização e gestão de consumos que permitam gerir e otimizar os consumos de energia aproveitando o potencial da digitalização e a automação

c) **Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia** - Promoção da incorporação de hidrogénio e de outros gases renováveis na indústria, designadamente naquelas situações em que as opções tecnológicas custo-eficazes para descarbonização, nomeadamente através da eletrificação, são mais limitadas.

Serão considerados projetos integrados, quaisquer projetos que incluam medidas previstas em mais de uma das tipologias indicadas nas alíneas (a), (b) e (c), combinando assim valências nas áreas dos processos e tecnologias de baixo carbono, eficiência energética e energias renováveis.

Em cada estabelecimento industrial, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, com exceção da tipologia a), onde poderá apresentar duas candidaturas para um

mesmo estabelecimento, desde que uma delas seja específica para investimentos relacionados com a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.

Serão privilegiados investimentos com maior maturidade técnica em tecnologias com TRL igual ou superior a 7 “Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional” e com maior potencial de impacto ao nível da descarbonização.

Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas constantes do Anexo I ao presente aviso, em função da categoria de auxílio aplicável.

III.1 Processos e tecnologias de baixo carbono

- a. Substituição de equipamentos que recorram a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos;
- b. Melhoria da qualidade de serviço no acesso a eletricidade;
- c. Utilização de combustíveis alternativos derivados de resíduos não fósseis;
- d. Incorporação de matérias-primas alternativas no processo de produção visando a redução de emissões (subprodutos, reciclados, biomateriais);
- e. Novos produtos de baixo carbono;
- f. Simbioses industriais para a descarbonização, quer a nível tecnológico quer a nível de sistema;
- g. Substituição de gases fluorados por gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.
- h. digitalização dos processos de forma garantir a rastreabilidade dos produtos e potenciar a economia circular
- i. promover a eco-inovação potenciando cadeias de valor circulares geradoras de novos modelos de negócio e a simbiose industrial
- j. introdução de matérias-primas renováveis e com baixa pegada de carbono
- k. aposta em soluções digitais através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, consumos e redução de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) e promovendo a sua circularidade.

III.2. Medidas de eficiência energética

- a. Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação (por exemplo, instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por equipamentos de elevado desempenho energético);
- b. Otimização de sistemas de ar comprimido (p.e. substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);
- c. Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;
- d. Recuperação de calor ou frio;
- e. Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas (em simbiose industrial);
- f. Otimização da produção de frio industrial (por exemplo, substituição de chiller ou de bomba de calor);
- g. Modernização tecnológica, integração e otimização de processos;
- h. Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.

III.3. Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

- a. Instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte de energia renovável para autoconsumo (cf. alínea (q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro);
- b. Instalação de equipamentos para produção de calor e/ou frio de origem renovável (incluindo bombas de calor);
- c. Adaptação de equipamentos para uso de combustíveis renováveis (incluindo os provenientes de resíduos, e gases renováveis como o hidrogénio, mas não apenas);
- d. Instalação de sistemas de cogeração de elevada eficiência baseados exclusivamente em fontes de energia renovável;
- d. Sistemas de armazenamento de energia.

Despesas Não Elegíveis

São despesas Não Elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneoio;
- i) Investimentos relativos à produção de gases renováveis;
- j) Investimentos relativos à aquisição e instalação de equipamentos consumidores de combustíveis fósseis.
- k) Custos com a manutenção e operação da(s) operações a implementar no âmbito do presente Aviso;
- l) Custos com deslocações e portes de envio;
- m) Custos com baterias de condensadores ou qualquer sistema que vise apenas a mitigação da energia reativa;
- n) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético ou equipamentos de controlo de combustão;
- o) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- p) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- q) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- r) Publicidade corrente.

Financiamento

Os apoios públicos assumem a forma de subsídios não reembolsáveis.

Tip	Tipo de Auxílio de Estado (Regulamento UE 651/2014)		Intensidades Máximas de Apoio		Despesas Elegíveis	
a)	Superar as normas ambientais da União (art.36º)		40% (Grandes) 50% (Médias) 60% (Pequenas)		+ 15pp Norte, Centro Alentejo Açores e Madeira ou + 5pp regiões "c" em Lisboa e Algarve	Sobrecustos de investimento: <ul style="list-style-type: none"> • Como um investimento separado, ou • Comparação c/ um investimento semelhante menos favorável ao ambiente
	Antecipar as normas ambientais da UE (art.37º)	Antecipar + 3 anos: Antecipar 1 a 3 anos:	10% (GE) 15% (ME) 20% (PE) 5% (GE) 10% (ME) 15% (PE)			
b)	Aumento da eficiência energética (art.38º)		30% (GE) 40% (ME) 50% (PE)			
c)	Cogeração de elevada eficiência (art.40º)		45% (GE) 55% (ME) 65% (PE)			
	Produção de energia a partir de fontes renováveis (art.41º)		45% (GE) 55% (ME) 65% (PE)			
	Pequenas instalações sem sobrecusto (1):		30% (GE) 40% (ME) 50% (PE)			
	Custos dos estudos ambientais (art.49º)		50% (GE) 60% (ME) 70% (PE)			
	Outros custos de descarbonização não RGIC		De Minimis – até 200 mil € durante 3 anos por empresa única			

A despesa elegível com a instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte solar para autoconsumo está limitada a 30% do montante de investimento total elegível da operação, não considerando o próprio montante de investimento na produção de energia elétrica a partir de fonte solar.

Prazo para conclusão das operações

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 24 meses a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada pelo IAPMEI em casos devidamente fundamentos a autorizados pelo IAPMEI.

Os indicadores de resultado previstos no Anexo V, devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31.12.2025. O incumprimento destes indicadores poderá determinar a redução ou revogação do apoio.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31-12-2025.

Período de Apresentação de Candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 29 de Julho de 2022.

📍 **Viseu** 📞 (+351) 232 411 067

40.684881 / -7.9271098
Estrada Nacional 16,
nº 155, R/C esquerdo
Pascoal - Abroveses
3515-828 Viseu

📍 **Mira** 📞 (+351) 231 247 026

40.4278056 / -8.7234541
Mira Center - Centro de Ciência e Inic.
Empresariais de Mira, Mód. 203-205
Rua do Matadouro, Valeirinha
3070-436 Mira

📍 **Lisboa** 📞 (+351) 217 101 601

38.7683762 / -9.1813079
Polo Tecnológico de Lisboa
Edifício Empresarial 3, Sala 108
Rua Antonio Champalimaud, lote 3
1600-514 Lisboa

📍 **Coimbra** 📞 (+351) 925 847 357

40.1857535 / -8.4149265
Universidade de Coimbra - Pólo II
Dep. Engenharia Civil - Sala SC 2.2
Rua Luis Reis Santos
3030-788 Coimbra

📍 **Vilamoura** 📞 (+351) 925 847 357

37.0822097 / -8.1118204
Vilamoura Jardim
Centro de Negócios e Serviços
Rua Melvin Jones, Volta do Gaio
8125-502 Vilamoura